



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ Nº 259/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 250/2023, que “Denomina “Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE, Doutor Cyro de Andrade Lima”, a UPAE da Mustardinha, localizada na Rua Major Mário Portela, nº 279, Bongi, Município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 250/2023, de autoria do Vereador Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, denomina “Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE, Doutor Cyro de Andrade Lima”, a UPAE da Mustardinha, localizada na Rua Major Mário Portela, nº 279, Bongi, Município do Recife. Em sua justificativa, o Vereador Romerinho Jatobá esclarece que:

“Cyro de Andrade Lima era natural do Recife, formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1953, especializando-se em Gastroenterologia.

Dr. Cyro também era Professor aposentado do Departamento de Medicina Clínica (CCM), da Universidade Federal de Pernambuco, como também era filiado à Associação dos Docentes da UFPE (ADUFEPE) desde 16 de setembro de 1986.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Médico foi Secretário de Saúde entre os anos de 1987 e 1990, na segunda Gestão do ex-Governador Miguel Arraes (PSB) à frente do Executivo Estadual, depois da anistia deste e de sua volta do exílio.

Na sua Gestão à frente da Secretaria Estadual de Saúde, Dr. Cyro cedeu a primeira área física para a criação do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC) do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães-Fiocruz, hoje Departamento de Saúde Coletiva. Na época, o NESC iniciou suas atividades no Hospital Pedro II, na Ilha do Leite.

O ex-Gestor é pai da ex-Primeira-Dama de Pernambuco Renata Campos, então sogro do ex-Governador Eduardo Campos e avô do atual Prefeito do Recife, João Campos.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na pessoa do Conselheiro Marcos Loreto, propôs, por ocasião do falecimento do Homenageado, um Voto de Pesar, que foi aprovado por unanimidade.

(...)

O Dr. Cyro faleceu vítima de um acidente vascular cerebral (AVC), na casa da família, no dia 24 de julho de 2022, no Bairro Dois Irmãos, na Zona Norte do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 16/10/2023, em regime de tramitação ordinário e foi encaminhada às comissões legislativas, sendo dispensado o prazo de emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

A propositura, visa denominar “Unidade Pública de Atendimento Especializado – UPAE, Doutor Cyro de Andrade Lima”, a UPAE da Mustardinha, localizada na Rua Major Mário Portela, n° 279, Bongü, Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n° 250/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 250/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente (Relator)

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 250/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente/Relator

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

